

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

TERMO DE CONTRATO N° 007/SUB-ST/AJ/2025

PROCESSO N° 6052.2024/0003302-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO 90032/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em cabine primária, e secundária de energia elétrica da Subprefeitura Santana Tucuruvi.

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI.

CONTRATADA: EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA – EPP.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 45.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 46.328/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Subprefeitura Santana/Tucuruvi**, neste ato representada pelo **SUBPREFEITO**, Senhor **Sidney Doring Guerra**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ nº 03.143.862/0001-61, situada na Rua Luiz Silvestri, 227 - Jardim Bom Clima, CEP: 07122-090, Guarulhos - SP, Telefone (11) 2403-2492, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Rômulo Luís Cardoso Teixeira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.***.***-1 e inscrito no CPF nº 207.***.***-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto da Contratação Direta nº 90032/2024, - prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas complementares - objetivando a contratação discriminada no OBJETO, observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em cabine primária e secundária de energia elétrica da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, a ser efetivado pela parte CONTRATADA.

1.2. O serviço constante do objeto será prestado na sede da CONTRATANTE – Subprefeitura Santana/Tucuruvi, na Avenida Tucuruvi, 808 – Tucuruvi – São Paulo – Capital – CEP 02304-002.

1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no **Aviso de Dispensa de Licitação 90032/2024** e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I - “Termo de Referência”.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

2.1. O valor mensal dos serviços contratados será de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais) anual.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

2.1.1. Estão incluídos no valor do contrato todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** - Sei nº 120929491, que é parte integrante do presente instrumento.

2.1.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no **Aviso de Licitação** e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 46.328/2025 no valor de **R\$ 7.480,00** (sete mil quatrocentos e oitenta reais), onerando a dotação nº 45.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

2.3. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

2.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

2.5.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

2.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (Doze) meses, a contar a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revelando que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

3.2. O início dos serviços se dará de acordo com a **Ordem de Início de Serviço**, a qual será emitida pela Supervisão de Administração e Suprimentos – **SUB-ST/CAF/SAS**.

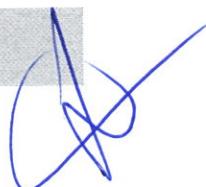
3.3 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1. A empresa CONTRATADA terá como obrigação:

4.1.1. A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, executando inspeção das instalações da cabine primária e secundária, realizada por profissionais habilitados e qualificados, onde serão observados os itens abaixo:

- I. Inspeção visual das condições gerais dos equipamentos e do Posto Primário;
- II. Análise de fatura de Energia Elétrica, verificando os fatores de potência e demanda, para possíveis melhorias e/ou correções no consumo;
- III. Verificação dos níveis de Voltagem e amperagem;
- IV. Verificação e medição no banco de capacitores;
- V. Verificação do nível do fluido isolante do transformador e do disjuntor (caso não sejam a seco);
- VI. Apresentação de planilha da inspeção, onde constarão as possíveis irregularidades e melhorias.

4.1.2. A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL DA CABINE PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TRANSFORMADORES, conforme escopo abaixo:

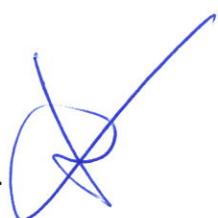
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

- I. Limpeza dos equipamentos e do posto (retirado do pó excessivo);
- II. Pintura dos barramentos de cobre nas cores padrão exigida pela concessionária; c) Teste de continuidade dos equipamentos de intertravamento;
- III. Teste de manobra das seccionadoras e disjuntores;
- IV. Aferição dos relés
- V. Testes e análises das EPIs.
- VI. Verificação da isolação de terminações muflas, núcleo dos transformadores e cabos de condução de corrente elétrica;
- VII. Reaperto ou troca das peças de contatos e fixação (terminais, conectores, parafusos); i) Análise do fluído isolante dos transformadores e disjuntores (caso não sejam a seco)
- VIII. Apresentação de planilhas e gráficos das condições de consumo;
- IX. Apresentação de relatório técnico das condições gerais do Posto, apontando a necessidade ou não da troca e filtragem do fluido isolante do transformador e/ou disjuntor e todas as manutenções de caráter corretivo necessárias para a regularidade do posto primário;

4.1.3. A INSPEÇÃO TERMOGRÁFICA DOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

4.1.4. Fornecimento de mão de obra especializada necessária para execução de inspeção termográfica nos cabos, chaves, transformador, fusíveis H-H, disjuntor geral, e demais componentes da cabine primária realizada durante a visita bimestral:

- I. Inspeção técnica das instalações elétricas através de câmera termográfica.
- II. Avaliação dos níveis de temperatura.
- III. Identificação de pontos de aquecimento ocasionados por mau contato e sobre carga.
- IV. Elaboração de recomendações técnicas.



4.1.4.1. Os serviços descritos acima servem como guia básico e orientativo para a correta manutenção dos equipamentos e instalações, porém não devem substituir os Manuais de Manutenção e os Boletins Técnicos de Especificações dos Fabricantes dos Equipamentos, quanto aos procedimentos de manutenção, prazos de inspeção e trocas de peças.

4.1.5. As seguintes Medidas de Proteção:

- I. Pedido de desligamento da Subestação de energia junto à concessionária, aterrramento das fases.
- II. Relatórios Gerais de Ensaio
- III. Emissão de relatórios de ensaios de todas as medições descritas nos itens acima e recolhido uma ART de execução dos serviços conforme escopo.

4.1.6. O DESLIGAMENTO PROGRAMADO: A solicitação do desligamento da cabine primária junto a concessionária de energia, em hora e dia previamente acordados entre o contratante e a contratada, lembrando que esta solicitação deverá ser feita com antecedência de mínima de 15 dias úteis e não poderá em nenhuma hipótese, ficar o sistema inoperante no horário de expediente das 07h00 às 20h00, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

4.1.7. Atendimentos Emergenciais e Manutenção Corretiva: Será mantida uma equipe técnica, devidamente capacitada, qualificada e equipada com os instrumentos de testes, ferramentas e veículo para atendimentos emergenciais, em horários extraordinários inclusive, visando o pronto restabelecimento de energia através da concessionária em caso de pane, defeitos e outros que venham a interromper ou prejudicar o fornecimento normal de energia das instalações.

4.1.8. Nos trabalhos de manutenção preventiva, o sistema elétrico não poderá, em nenhuma hipótese, ficar inoperante nos dias de expediente normal, no horário das 07h00 às 20h00, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

4.2. A **CONTRATADA** responderá aos chamados de visita para manutenção do **CONTRATANTE** sempre que solicitada, até no prazo de 12 (doze) horas para os casos em que não comprometam o funcionamento ininterrupto do sistema elétrico, e em até 02 (duas) horas para os casos de emergência; isto é, quando houver a paralisação do funcionamento das instalações do sistema elétrico, mesmo que parcialmente.

4.3. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de efetuar, sem limites, o número de chamados emergenciais que julgar necessário. Os chamados deverão ser feitos através de número telefônico, que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar e registrados por número de atendimento para controle tanto da **CONTRATADA** quanto do **CONTRATANTE**.

4.4. Em caso de qualquer falha de caráter emergencial no sistema elétrico, após autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir peças e ou equipamentos danificados por outros, incluindo as substituições de quaisquer componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamento, de forma a manter as características originais da instalação ou do equipamento; possibilitando dessa forma a operação do sistema.

4.5. Nos casos de conserto e reparos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado inicial do **CONTRATANTE**, efetuar o conserto de peças ou equipamentos.

4.6. Em caso de substituição por peça/equipamento novo, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da aprovação e autorização para a realização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, exceto nos casos de caráter emergencial.

4.6.1. Para as peças e equipamentos especiais, feitos sob encomenda, os prazos, para substituição por originais do **FABRICANTE**, serão apreciados em reunião em conjunto com o gestor do contrato.

4.6.2. Os serviços descritos acima servem como guia básico e orientativo para a correta manutenção dos equipamentos e instalações, porém não devem substituir os Manuais de Manutenção e os Boletins Técnicos de Especificações dos Fabricantes dos Equipamentos, quanto aos procedimentos de manutenção, prazos de inspeção e trocas de peças.

4.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para prévia autorização e liberação de entrada, a ocorrência de trabalhos extraordinários após as 19:00 horas ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

4.8. O Fornecimento de Peças não está incluso no contrato, salvo as descritas como Materiais de Consumo.

4.9. Em qualquer hipótese os custos dos serviços de mão-de-obra da substituição de peças serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.10. Os serviços de substituição deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data de sua instalação, exceto as que tenham garantia especial inerente, assegurada por termo de garantia específico dos **FABRICANTES**;

4.11. Nos casos de substituição de peças/equipamentos de caráter emergencial, que interrompam o correto funcionamento do sistema elétrico, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição após aprovação da **CONTRATANTE**. O pagamento das peças/equipamentos adquiridos será realizado após apresentação da Nota Fiscal, do Relatório detalhado das causas e dos serviços realizados.

4.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma listagem de peças sobressalentes que mais se desgastam durante o período de um ano, para previsão de compra pelo **CONTRATANTE**.

4.13. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente uma relação das peças que deverão ser adquiridas pelo **CONTRATANTE** e aprovadas pela fiscalização desta Subprefeitura Santana Tucuruvi, através do seu gestor designado.

4.14. As peças para substituição deverão ser sempre novas e de primeira linha, de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, sendo que as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues ao **CONTRATANTE**.

4.15. Todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.16. O **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

4.17. Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências do **CONTRATANTE**, salvo eventual necessidade do transporte de peças, componentes e equipamentos para as oficinas da **CONTRATADA** ou do **FABRICANTE**.

4.18. O risco e as despesas do transporte ficarão a cargo da **CONTRATADA**, devendo para isso emitir a documentação pertinente para efetuar a remoção e o respectivo transporte de retorno dos equipamentos danificados.

4.19. Deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA** todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos, inclusive os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte do **CONTRATANTE**.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI

4.20. A CONTRATADA deverá fornecer, também às suas expensas, todos os materiais de consumo como estopa, graxa, removedores, pastas de limpeza, tinta, e demais materiais necessários à execução dos serviços previstos neste contrato.

4.21. Estão incluídos como materiais de consumo: óleos lubrificantes, lâmpadas, líquidos refrigerantes, filtros em geral, correias, mangueiras, termostatos, pressostatos, tubos, abraçadeiras, entre outros, e que serão de responsabilidade de fornecimento da **CONTRATADA**.

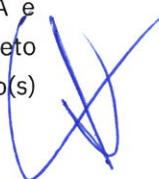
4.22. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva, para aprovação da SUB-ST, e em forma de planilha contendo inclusive a relação dos equipamentos e acessórios cobertos pelo contrato de manutenção. Todas as medições necessárias para manutenção preventiva deverão ser apresentadas mensalmente à SUB-ST.

4.23. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de todas as manutenções preventivas, incluindo também relatório pormenorizado nos casos de manutenção corretiva.

4.24. Anualmente, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório sobre a situação da Cabine Primária e sistemas, no qual deverá constar o estado atual do equipamento e providências julgadas necessárias, conforme normas NBR 14039 (instalações elétricas de média tensão) e NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e NR 10 (Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade).

4.25. A **CONTRATADA** deverá efetuar a análise das contas de energia elétrica em relação à demanda de energia consumida e fator de potência, incluindo a análise de eficiência do Banco de Capacitores.

4.26. A fiscalização de todos os serviços deverá ser supervisionada por um responsável técnico, nominalmente indicado pela **CONTRATADA**.

4.27. O responsável técnico deverá ser um engenheiro, registrado no sistema CREA/CONFEA e detentor de atestado(s) ou certidão(ões) que comprovem a prestação de serviços semelhantes ao objeto da contratação, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT expedido(s) pelo CREA da região onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). 

4.28. Os serviços terão supervisão permanente de encarregados do CONTRATANTE, que fiscalizará os serviços da **CONTRATADA** através do Gestor do Contrato.

4.29. Os funcionários da **CONTRATADA** só poderão trabalhar quando uniformizados e identificados por crachás, devendo utilizar o EPI adequado para exercer a atividade requerida, conforme preconiza a NR-10. Caso necessário a SUB-ST, disponibilizará local apropriado para vestiário.

4.30. Os serviços serão executados por técnicos especializados em cada área específica.

4.31. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, sociais e previdenciários e as demais previstas em legislação específica de seus funcionários cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração, não tendo o pessoal empregado nos serviços a serem contratados qualquer vínculo empregatício com a Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

4.32. A **CONTRATADA** seguirá toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, devendo fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.33. A **CONTRATADA** deverá reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados.

4.34. Qualquer comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser efetuada sempre por escrito, por meio de correspondência eletrônica, excetuadas as solicitações para atendimento de serviços inerentes às manutenções corretivas e emergenciais que serão abertas e registradas por telefone(s) disponibilizado(s) para esta finalidade.

4.35. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por eventuais erros, danos ou avarias causadas por imprudência, imperícia ou negligência de seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos que integram o sistema de geração de energia, bem como, a outros bens patrimoniais do **CONTRATANTE**; devendo a mesma comunicar por escrito sempre que os mesmos ocorrerem, para que o **CONTRATANTE** tome todas as providências e medidas necessárias, para a indenização pela **CONTRATADA**, dos prejuízos causados.

4.36. A **CONTRATADA** deverá designar seu preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

4.37. A **CONTRATADA** deverá também promover a Assessoria e Atualização Técnica dos dados de operação do sistema sempre que houver a mudança de parâmetros dos equipamentos, ou ainda, através do esclarecimento de dúvidas por parte dos funcionários do **CONTRATANTE** durante a realização das visitas para manutenção, de forma a promover a correta operação e a eliminação de possíveis falhas nos equipamentos e instalações elétricas localizadas nas dependências da SUB-ST.

4.37.1. Os serviços relacionados neste TR são referenciais e deverão ser executados obrigatoriamente, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que a **CONTRATADA** julgue necessário para desenvolver a perfeita manutenção, operação e condições de segurança das instalações e dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, através da Ordem de Início de Serviços.

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente sobre qualquer mudança de endereço, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela SUB-ST ou seus empregados em serviços;

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente sobre qualquer mudança de endereço, nos dias e horários programados para intervenções e vistorias permitir livre acesso às instalações;

5.1.6. Manter as cabines primárias e secundárias com controle de acesso somente à profissionais habilitados, não permitindo ingresso e intervenção de terceiros;

5.1.7. Atender às recomendações da empresa quanto à observação das normas de segurança e boa utilização dos equipamentos e instalações;

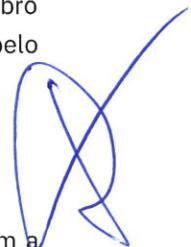
5.1.8. Divulgar orientações, fiscalizar procedimentos;

5.1.9. Executar os demais serviços fora do escopo do contrato e que sejam necessários para fornecer condições de trabalho à empresa;

5.1.10. Acionar as garantias, assistência técnica, bem como se responsabilizar pela possível aquisição de equipamentos que sofram danos causados por má utilização e/ou fatores naturais, uso indevido ou abusivo, ato de omissão ou negligência por parte desta Subprefeitura;

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, pela contratada desde que esteja em dia com suas obrigações fiscais e atenda a todas as exigências contidas no Contrato, nos termos da Portaria SF nº SF nº 275, de 05 de setembro de 2024 e Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, e desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário no Banco do Brasil.

6.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”. 

6.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consultada opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

6.4. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

6.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

7.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- I.** Risco à prestação de serviços essenciais;
- II.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

7.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nos termos do quanto disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Aviso de Dispensa de Licitação nº 90032/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. O responsável pela fiscalização do contrato deverá atestar a execução dos serviços, anexando ao seu parecer os documentos que julgar necessários para fins de pagamento, nos termos do item 6.1.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Aviso de Dispensa de Licitação nº 90032/2024.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.

8.5. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes deste Instrumento, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas no Título, IV Capítulo I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022 Seção XI. São elas:

9.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração Pública e não se justifique a imposição de penalidade mais grave, conforme § 2º do artigo 156 da Lei 14133/2021.

9.1.2. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato.

9.1.3. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência na realização da manutenção preventiva, calculada sobre o valor total do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

9.1.3.1. Em caso de reincidência dentro do período de 4 (quatro) meses contados da infringência anterior, os valores da multa e do limite passam a ser 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

9.1.4. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculada sobre o valor total do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

9.1.5. Em caso reincidência dentro do período de 4 (quatro) meses contados da infringência anterior, os valores da multa e do limite passam a ser 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

9.1.6. Multa de até 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções emergenciais, calculada sobre o valor total do ajuste, limitado a 20% (vinte por cento).

9.1.7. Multa de até 1% (um por cento), por infração, calculada sobre o valor total contratado, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).

9.1.8. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

9.1.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.1.9. Impedimento do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos conforme § 4º do artigo 155 da lei 14.133/2021.

9.1.10. Impedimento temporário do responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos conforme § 5º artigo 155 da lei 14.133/2021.

9.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas e, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. O não recolhimento das multas dentro do prazo, implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

9.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

9.5. As penalidades poderão não ser aplicadas em caso de motivo justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

9.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS – APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD**

11.1. As partes contratantes declaram e garantem que adotarão todas as medidas necessárias para proteção das informações confidenciais, privacidade, segurança da informação e sigilo dos dados pessoais dos titulares abrangidos ou afetados pelo presente Contrato, bem como que cumprirão as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (lei federal nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, se aplicável, à legislação internacional sobre a matéria.

11.2. Cada uma das partes realizará o tratamento de Dados Pessoais eventualmente compartilhados pela outra parte, com a observância dos princípios estabelecidos na legislação e, especialmente:

- a)** tratará Dados Pessoais somente para os fins especificamente autorizados pela Parte Reveladora e com estrita conexão com este Contrato;
- b)** manterá sua base de dados atualizada, adotará e manterá medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra alterações, tratamentos não autorizados, acidentes ou destruição;
- c)** garantirá o respeito aos direitos dos titulares de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando ao acesso e a correção daqueles Dados Pessoais, bem como atender prontamente às solicitações da Parte Reveladora para esse fim.

11.3. Nenhuma das partes tratará ou fará transferência internacional de dados pessoais para jurisdição diferente daquela na qual foram originalmente providos, exceto mediante prévia autorização escrita da parte reveladora e dos titulares de tais dados pessoais.

11.3.1. Se a parte reveladora e o titular autorizarem o tratamento ou transferência internacional de dados pessoais, a parte receptora adotará medidas apropriadas que o titular dos dados exigir para legitimar o tratamento e transferência internacional de dados pessoais por terceiros, nos termos da legislação aplicável ao caso.

11.4. Nos estritos limites necessários à execução do Contrato, cada Parte autoriza que seus Dados Pessoais e outras informações sejam compartilhados com a outra Parte, assim como obterá de suas respectivas ligadas e de seus Colaboradores abrangidos ou afetados pelo Contrato, como titulares de Dados e Informações necessários à execução do Contrato, as autorizações e compartilhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2. A contratada também é responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade á Administração, não tendo o pessoal empregado nos serviços a serem contratados qualquer vínculo empregatício com a Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

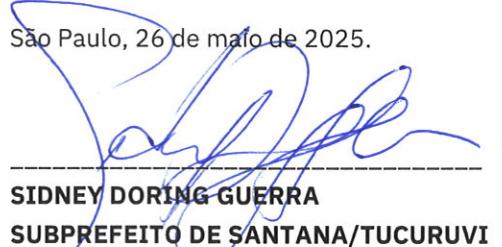
12.3. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, designado e nomeado pela Subprefeitura de Santana Tucuruvi.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de maio de 2025.


SIDNEY DORING GUERRA
SUBPREFEITO DE SANTANA/TUCURUVI
SUB-ST
gov.br

Documento assinado digitalmente
ROMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA
Data: 26/05/2025 14:34:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP

RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA

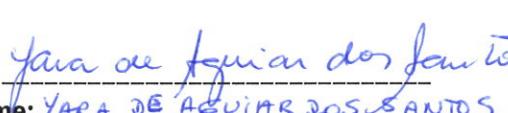
CPF 207.*.***-53**

Testemunhas:

01. 

Nome:

RG.: **Antônio Carlos Caccia Gouveia**
RF 841.478.5
Assessor II

02. 

Nome: YARA DE AGUIAR DOS SANTOS

RG.: 11.313.114-8